Transcrita Sifere

PMIg/GP

Igarassu
PREFEITURA MUNICIPAL

Igarassu, em 18 de setembro de 1990.

LEI Nº 1.968/90

EMENTA: Altera o Parágrafo primeiro do Artigo 190 da Lei Nº 1.930/89 para efeito da arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - **IPTU**, exclusivamente para o exercício de 1990.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - **IPTU** será efetuado em uma única parcela com vencimento na data de 28 de setembro de 1990 ou em duas parcelas iguais com vencimento nas datas de 28 de setembro e 31 de outubro de 1990.

Artigo 2º - O Contribuinte que optar pelo pagamento em uma parcela dentro do vencimento estabelecido, se habilitará a redução de **50%** (cinquenta por cento) sobre o valor do **IPTU.**

Artigo 3º - O Contribuinte que optar pelo pagamento em duas parcelas, dentro dos vencimentos estabelecidos, se habilitará a redução de **30%** (trinta por cento) sobre o valor do **IPTU.**

Artigo 4º - As reduções de que tratam os artigos 2º e 3º, só terão efeito apenas para o exercício de 1990, permanecendo a redação do Parágrafo Primeiro do Artigo 190 da Lei 1.930/89, para os exercícios subsequentes.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarassu, em 18 de setembro de 1990.

Joaquim Pessoa Guerra
Prefeito